Lei nº 198 de 25 de junho de 1951

Cria o cargo de chefe da Seção de Águas e Esgotos

A Camara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura um cargo de Chefe da Seção de Águas e Esgotos, com os vencimentos de cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais.

Artigo 2º - A Seção de Águas e Esgotos compete:

a) - escriturar os livros de lançamentos das taxas de água e esgotos, com os dados fornecidos pela Lançadoria e Contadoria;

b) - dar baixa nos pagamentos efetuados;

c) - expedir avisos aos contribuintes de taxas de água e esgotos, que se acharem em atrazo;

d) - expedir recibos dessas contribuições quando a respectiva cobrança fôr efetuada a domicílio;

e) - executar outros serviços relativos a essas taxas, de acôrdo com as determinações do Prefeito ou Contadora.

Artigo 3º - Ao Chefe da Seção de Águas e Esgotos compete a execução dos serviços especificados no artigo 2º, ou dirigi-los quando a seção possuir mais funcionários.

Artigo 4º - Fica extinto, no mesmo quadro, um cargo de Escriturário e assegurado ao respectivo titular o seu aproveitamento no cargo de Almoxarife, com todos os direitos adquiridos.

Artigo 5º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), destinado a fazer face neste exercício às despezas decorrentes desta lei.

Artigo 6º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantia, a verba 1-3-1/8-09-0- Pessoal Fixo, do orçamento, sendo: cr$ 2.700,00 da alinea II e cr$ 10.800,00 da alinea III, das tabelas explicativas.

Artigo 7º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o.

artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 25 de Junho de 1951

Lazaro Mauricio
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de Junho de 1951

Secretário da Prefeitura